



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 22/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELI, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 5101-36.2020.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.830/0001-20, com endereço st sres Centro Comercial Área Especial, Bloco D, nº 20, sobrelojas 01, 02 e 03, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP: 70.640-510, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, **Sr. FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**, CPF nº 490.592.201-10, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de manutenção corretiva *on site* com substituição de peças em equipamentos Blade IBM, os quais compreendem quaisquer atividades de reparos e correção de problemas, incluindo a substituição das peças necessárias, de forma a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, conservá-los em boas condições de operação ou restaurar, com a maior brevidade possível, tais situações.

1.2. Os equipamentos abrangidos estão especificados na tabela abaixo:

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>S/N</b>
IBM BLADE CENTER H	8852	638514
IBM BLADE CENTER H	8852	634586
IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	Y010UF06E026

IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	Y010UF06E02Z
IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	Y010UF06E04B
IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	YK145002811P
IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	Y010UF06E02J
IBM BladeServer	HS22V(7871H2U)	YK1450028111

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS**

### **3.1. Considerações gerais**

3.1.1. Os equipamentos abrangidos nesta contratação são de extrema importância na disponibilidade de diversos serviços essenciais aos usuários internos e externos desta Corte. Sendo assim, é de fundamental importância a sua manutenção corretiva de forma ágil, em caso de falhas. Este termo, então, visa garantir esta manutenção, conforme as especificações definidas neste documento.

### **3.2. Requisitos Internos**

3.2.1. Resultados a serem alcançados.

3.2.1.1. Disponibilidade dos equipamentos para restabelecimento dos serviços, caso seja necessário.

3.2.1.2. Manutenção corretiva dos equipamentos nos tempos acordados;

3.2.1.3. Disponibilidade dos sistemas e serviços associados;

3.2.1.4. Melhora na qualidade dos serviços executados;

3.2.1.5. Restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios, dentro dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido e prioridades acordadas, o que significa redução do tempo de resposta aos incidentes;

### **3.3. Requisitos Técnicos**

3.3.1. Manutenção corretiva considerando o tempo de atendimento (tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local da ocorrência ou início do atendimento remoto) máximo de 02 (duas) horas e o tempo de solução (tempo decorrido entre a chegada do técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento ou início de conexão remota feito por especialista e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção) de 10 (dez) horas.

### **3.4. Requisitos Externos**

3.4.1. A solução deve estar de acordo com as seguintes normas, padrões ou políticas:

3.4.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4.1.2. Lei nº 10.520/2002;

3.4.1.3. Lei 5.450/2005 7.892/2014;

3.4.1.4. Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA TÉCNICA, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços deverá ter sua plena vigência no primeiro dia subsequente a assinatura do contrato.

**4.2.** Os serviços serão prestados de forma corretiva no local (on site) no prédio sede da JFCE, onde estão instaladas as máquinas especificadas no objeto.

**4.3.** Os serviços contratados compreendem quaisquer atividades de correção de problemas e reparos, de forma a restabelecer o funcionamento destes equipamentos, incluindo a substituição das peças necessárias, com a maior brevidade possível.

**4.4.** A modalidade do atendimento deverá ser o de 24 x 7 (vinte e quatro horas por sete dias), nas instalações da JFCE.

**4.5.** A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato, via telefone ou ser aberto e acompanhado via Internet.

**4.6.** O tempo de atendimento para qualquer tipo de problema técnico é de 02 (duas) horas, contados a partir da data e hora da notificação do problema à CONTRATADA, salvo quando essa contagem recair sobre o sábado, domingo ou feriado, quando poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente. Considera-se como tempo de atendimento, o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local da ocorrência ou início do atendimento remoto.

**4.7.** O tempo de solução ou tempo para reparo não pode ultrapassar o total máximo de 10 (dez) horas. Considera-se como tempo de solução, o tempo decorrido entre a chegada do técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento ou início de conexão remota feito por especialista e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção.

**4.8.** O tempo de solução é aplicável para situações que envolvam defeitos de hardware que levem a uma situação de equipamento inoperante e/ou onde exista a necessidade de troca de peça(s) no equipamento.

**4.9.** O tempo de solução não se aplica a situações que envolvam problemas cuja causa ou origem esteja relacionada com problemas de softwares ou de performance.

**4.10.** A CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação para os tempos de atendimento e de solução, cujas razões expostas serão analisadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

**4.11.** Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais.

**4.12.** O serviço de manutenção corretiva consiste na reparação de falhas dos equipamentos listados no Objeto deste Termo, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**4.13.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**4.14.** A CONTRATADA fará o que estiver ao seu alcance, inclusive através de seu suporte, para encontrar a causa do problema no equipamento, podendo requerer simulações de ambientes e análise da solução instalada e levar a análises que demandem mais tempo. Além disso, poderá haver a necessidade de ações que são de responsabilidade do CONTRATANTE, como atualização de firmware e outros, que dependerão da disponibilidade do ambiente do CONTRATANTE de forma que o diagnóstico só poderá ser concluído depois destas ações.

**4.15.** No período de cobertura do contrato, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**5.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**5.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**5.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**5.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**5.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**5.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.4.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**5.4.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**5.4.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**5.4.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

**5.4.9.** A garantia será considerada extinta:

**5.4.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**5.4.9.2.** JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**5.5.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**5.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da

data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**6.1.** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, competindo-lhe, dentre outras atividades:

**6.2.** Fiscalizar a execução deste contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

**6.3.** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

**6.4.** Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**6.5.** Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela contratada das suas obrigações constantes do contrato.

**6.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.7.** A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

**6.8.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**6.9.** Mecanismos formais de comunicação

**6.9.1.** São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada

**6.9.1.1.** Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

**6.9.1.2.** Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

**6.9.1.3.** Ofícios;

**6.9.1.4.** E-mails..

## **CLÁUSULA SÉTIMA- ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. Recursos humanos necessários a gestão contratual**

**7.1.1.** Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

**7.1.1.1.** Atribuições:

**7.1.1.1.1.** Acompanhar as entregas dos bens;

**7.1.1.1.2.** Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.

**7.1.1.1.3.** Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

**7.1.2.** Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

**7.1.2.1.** Atribuições:

**7.1.2.1.1.** Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;

**7.1.2.1.2.** Fiscalizar administrativamente o contrato;

**7.1.3.** Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.

**7.1.3.1.** Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;

**7.1.3.2.** Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

**7.1.3.3.** Acompanhar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Da Contratante.**

**8.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.

**8.1.2.** Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

**8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.1.4.** Efetuar o respectivo pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**8.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.6.** Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

**8.1.7.** Na abertura de chamados técnicos via telefone, a CONTRATANTE deverá ter em mãos: Tipo do equipamento, modelo do equipamento, nº de série do equipamento, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato/telefone da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.

**8.1.8.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações de inventário que sejam requeridas pela CONTRATADA, para que possa validar as informações dos equipamentos.

### **8.2. Da Contratada.**

**8.2.1.** Deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de qualidade exigidos, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

**8.2.2.** Deverá fornecer peças de reposição originais do fabricante, equivalentes a novas e de configuração igual ou superior as existentes atualmente.

**8.2.3.** Deverá possuir sistema de abertura de chamados técnicos, no mínimo, através de número telefônico.

**8.2.4.** Deverá disponibilizar endereço eletrônico para contato on line na internet, a fim de permitir abrir chamados técnicos de hardware e verificar status dos abertos, bem como disponibilizar sistema de abertura de chamados técnicos de hardware pela web.

**8.2.5.** Deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos.

**8.2.6.** Prestar serviços de correção de problemas no local especificado.

**8.2.7.** Executar manutenção corretiva de acordo com a necessidade das máquinas, incluindo reparos, ajustes e substituição de peças.

**8.2.8.** Deverá possuir um centro de atendimento técnico em Fortaleza-CE.

**8.2.9.** Deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

**8.2.10.** Deverá responder por qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros.

- 8.2.11.** Deverá garantir o envio de peças por meio do qual satisfaça os prazos estabelecidos.
- 8.2.12.** Garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos.
- 8.2.13.** Executar a manutenção corretiva do equipamento dando cobertura a todo e qualquer defeito apresentado, exceto mau uso (quando devidamente comprovado), inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem transferir qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.2.14.** A CONTRATADA deverá no ato da assinatura do contrato, comprovar através de declaração, certificados ou outros documentos do fabricante, que possui corpo técnico treinado para executar manutenção dos equipamentos especificados no objeto.
- 8.2.15.** É de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de técnicos para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.2.16.** Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 8.2.17.** Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CONTRATANTE tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 8.2.18.** Deverá ser a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pela CONTRATANTE.
- 8.2.19.** A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela JFCE, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.
- 8.2.20.** A CONTRATADA na data da assinatura do contrato, através de seu representante, deverá assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, presente no Anexo I do Termo de Referência e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.
- 8.2.21.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da Justiça Federal no Ceará, a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.2.22.** As demais responsabilidades são previstas nos editais da JFCE que são elaborados em concordância com as leis de licitação e pregão.
- 8.2.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou do serviço, de acordo com os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.24.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **CLÁUSULA NONA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 9.1.** Prazos e Condições
- 9.1.1.** Através do encerramento dos chamados técnicos;
- 9.1.2.** Pagamentos mensais após o atesto dos serviços;
- 9.2.** Metodologia de Avaliação da Qualidade
- 9.2.1.** Abertura do Chamado – Atendimento
- 9.2.1.1. Tempo de atendimento** (tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local da ocorrência ou início do atendimento remoto) máximo de 02 (duas) horas.

## **9.2.2. Execução do Chamado**

**9.2.2.1. Tempo de solução** (tempo decorrido entre a chegada do técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento ou início de conexão remota feito por especialista e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção) de 10 (dez) horas.

## **9.2.3. Encerramento do Chamado**

**9.2.3.1.** O serviço de manutenção corretiva consiste na reparação de falhas dos equipamentos listados no Objeto deste Termo, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho **02.061.0033.4257.0001** e no elemento de despesa **339040**, Nota de Empenho nº 2021NE000120, no valor de R\$ 2.500,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**11.1.** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**11.2.** No valor acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias ao fornecimento do material objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

12.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto.

12.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

I<sub>0</sub>

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual;

I= Índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.4. O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



12.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

12.7. O prazo referido no subitem 12.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.9. O novo valor contratual decorrente de reajustes terá suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das postostas.

12.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta - corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**13.2.** O pagamento referente aos serviços de manutenção corretiva será efetuado com valor fixo mensal, considerando possíveis penalidades, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, quando será procedido o ATESTO pela Seção de Infraestrutura através do Núcleo de Tecnologia da Informação desta Seccional.

**13.3.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**13.4.** A JFCE deverá efetuar o pagamento (crédito) até o quinto dia útil seguinte ao ateste da nota fiscal.

**13.5.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a Nota Fiscal a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.6.** Tanto a matriz quanto a filial podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação” (TCU, Acórdão 3056/2008 – Plenário).

**13.7.** Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

**13.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JFCE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = ((TX / 100)) / 365 \text{ @ } I = ((6 / 100)) / 100 \text{ @ } I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas neste Termo ou/e na legislação vigente.

**15.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** Na aplicação das penalidades previstas a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

**15.5.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**15.6.** A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

**15.6.1.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**15.6.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à contratada as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Advertência, no caso de Inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, atraso na execução;	Advertência.

2	Multa, no percentual de 1% (um por cento) a hora, calculada sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do Nível de Serviço estabelecido neste Termo de Referência, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;	Multa, no percentual de 1% (um por cento) por cada hora de atraso.
3	Se o atraso for superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, adiciona-se multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor contratado;	Multa diária de 2% (dois por cento) do valor contratado.
4	Se o atraso for superior a 2 (dois) dias implicará no descumprimento total da obrigação, sujeitando-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	Rescisão contratual.
5	No período de cobertura do contrato, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA.	Não cumprimento acarretará em multa de 2% (dois por cento) do valor contratado.
6	A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas no termo de referência ou/e na legislação vigente.	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**  
**Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE**

**FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA**  
**Sócio/Contratada**

TESTEMUNHAS:

ASS.:

CPF:

ASS.:

CPF:

### **ANEXO I DO CONTRATO**

#### **CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

#### **RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

## RESOLVE:

### Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

## CAPÍTULO I

### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é

vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia,

má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

### CAPÍTULO XIV

#### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

### **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

## **ANEXO II DO CONTRATO**

### **MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

**LINK INFORMÁTICA EIRELI**, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**



O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

### **Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

---

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra, Diretor**, em 25/02/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 25/02/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1980278** e o código CRC **D5A3D877**.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2021; Processo: 5101-36.2020.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Link Informática Eireli; Objeto: serviços de manutenção corretiva on site com substituição de peças em equipamentos Blade IBM da Justiça Federal no Ceará; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 25/02/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 01/2021 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor mensal contratual: R\$ 2.500,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2021NE000120, de 23/02/2021, no valor de R\$ 2.500,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra, Sócio.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## EDITAL DE DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

RETIFICAÇÃO I DO EDITAL CFC/CAE AUDITOR Nº 2/2020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021  
EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT) PARA AUDITORES

O presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PA 13 (R3), torna pública a RETIFICAÇÃO I do Edital CFC/CAE AUDITOR Nº 2/2020 para a 21ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT) para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC para os profissionais que pretendem atuar nas instituições autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pelas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), conforme regras adiante apresentadas.

O exame de que trata o edital será composto de 5 (cinco) provas, contendo questões para respostas objetivas e para respostas dissertativas:

- prova de Qualificação Técnica Geral (QTG);
- prova específica para contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- prova específica para os contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- prova específica para os contadores que pretendem atuar em auditoria de sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep); e
- prova específica para os contadores que pretendem atuar em auditoria de entidades supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Devido à situação atual por conta da pandemia de Covid-19, esta edição será realizada, única e exclusivamente, na modalidade on-line e regida pelas normas contidas no presente edital.

O exame será realizado nas datas abaixo, remotamente, por meio de plataforma on-line de prova, com início previsto para as 14h e término às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF):

Datas e horário de aplicação das provas: QTG: 8 de março de 2021; CVM: 9 de março de 2021; BCB: 10 de março de 2021; Susep: 11 de março de 2021; e Previc: 12 de março de 2021.

As provas serão aplicadas nas mesmas datas e horários em todo o território nacional, cabendo a sua aplicação ao CFC. As provas não serão aplicadas para candidatos que se encontram fora do país.

O CFC encaminhará para o e-mail cadastrado no ato da inscrição o link para acesso ao sistema de aplicação da prova.

Será permitido o acesso do candidato ao sistema de provas pelo período máximo de 1 (uma) hora após o início das provas, ou seja, até as 15h. O candidato deverá acessar o link enviado por e-mail e efetuar os procedimentos de login descritos no Manual do Candidato a ser divulgado pelo CFC. É importante destacar que o candidato não terá compensação dos minutos perdidos em razão de seu atraso.

O edital completo estará disponível no portal do CFC ([www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)) após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

## EDITAL DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

## RETIFICAÇÃO I DO EDITAL CFC/CAE PERITO Nº 2/2020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITOS (EQT)

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP 02 torna pública a RETIFICAÇÃO I do EDITAL CFC/CAE PERITO Nº 2/2020 para a 4ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT) para registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

O exame de que trata o edital será composto da prova do Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil, contendo questões para respostas objetivas e para respostas dissertativas.

Devido à situação atual, por conta da pandemia de Covid-19, esta edição será realizada, única e exclusivamente, na modalidade on-line e regida pela norma contida no presente edital.

O exame será realizado no dia 15 de março de 2021, remotamente, por meio de plataforma on-line de prova, com início previsto para as 14h e término às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF).

As provas serão aplicadas na mesma data e horário em todo o território nacional, cabendo a sua aplicação ao CFC. As provas não serão aplicadas para candidatos que se encontram fora do país.

O CFC encaminhará para o e-mail cadastrado no ato da inscrição o link para acesso ao sistema de aplicação da prova.

Será permitido o acesso do candidato ao sistema de provas pelo período máximo de 1 (uma) hora após o início da prova, ou seja, até as 15h. O candidato deverá acessar o link enviado por e-mail e efetuar os procedimentos de login descritos no Manual do Candidato a ser divulgado pelo CFC. É importante destacar que o candidato não terá compensação dos minutos perdidos em razão de seu atraso.

O edital completo estará disponível no portal do CFC ([www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)) após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021 - Pregão Eletrônico nº 01/2021 - CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00 - CONTRATADA: MACC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 30.866.467/0001-80 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado, em conformidade com o projeto e Memorial Descritivo, visando a adequação das instalações físicas da sede II do CFF, situado a QI 15 - Lote M - Lago Sul - DF. A dotação orçamentária será alocada na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.021 -

Máquinas, utensílios e equipamentos diversos. VIGÊNCIA: 25/02/2021 à 24/02/2022. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Clóvis Vitor de O. Souza.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## EXTRATO DE CONTRATO

PA: 024/2020. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: MARY DUDA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 21.256.099/0001-67. OBJETO: aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios básicos de T.I. VIGÊNCIA: 11/02/2021 a 11/02/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 18.391,20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, decreto Federal nº 3.931/2001 e Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF, DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2021.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PA: 004/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: CETIL SUPRIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 06.108.772/0001-28. OBJETO: Registro de preços para aquisição, sob demanda, material de limpeza. VALOR GLOBAL: R\$ 4.398,10; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.008 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização. VIGÊNCIA: 11/02/2021 a 11/02/2022. FUNDAMENTO LEGAL Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01, Decreto nº 10.520/02. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO - PA: 001/2019. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 33.673.286/0001-25. OBJETO: Substituição do CNPJ da matriz da Contratada. VIGÊNCIA: 27/08/2020 a 27/08/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 622.113.390.390.042 - Serviço de Publicidade Legal; 622.113.390.390.043 - Serviços de Publicidade Institucional e 622.113.390.390.044 Publicidade de Utilidade Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2021.

4º TERMO ADITIVO - PA: 031/2017. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.123.946/0001-12. OBJETO: alteração das Cláusulas Décima Segunda (DO VALOR) e Décima Terceira (DA VIGÊNCIA). VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 26/02/2022. VALOR MENSAL: R\$ 75.361,84. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.010 - Manutenção de Sistemas de Informática - Software. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 001/2021. Concedente: CFMV. Conveniente: CRMV-AM. Objeto: Apoio Financeiro de R\$ 2.500.000,00 para aquisição de imóvel que servirá de sede do Conveniente. Vigência: 12 meses. Fundamento: Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Resolução/CFMV nº 964/2010 e PA nº 277/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0006/2021 ao Convênio (Termo de Auxílio) nº 02/2020. Concedente: CFMV. Conveniente: CRMV-PB. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, até 27/2/2022. Fundamento: Art. 116, Lei nº 8.666/93 e PA 5968/2019.

## AVISO DE SUSPENSÃO

## PREGÃO Nº 2/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/02/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no item 3 neste Termo de Referência.

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS  
Pregoeiro

(SIDE - 25/02/2021) 389185-00047-2021NE000047

## AVISO

## CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, por meio da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria CFMV nº 12/2021, convoca todos os licitantes habilitados na Primeira Sessão Pública (credenciamento e recebimento das propostas técnicas), para participarem da Segunda Sessão Pública da Concorrência nº 01/2020, com o objetivo de realizar a abertura dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) e divulgar o resultado das propostas técnicas, a ser realizada no dia 10 de março de 2021, às 10 horas, no Edifício Sede do CFMV, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, em Brasília/DF.

Mais informações poderão ser obtidas no Site do CFMV: <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/2019/11/27/>.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato CFO Nº 005/2020. Processo nº: CFO - 36.489/2019. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI-ME - CNPJ: 28.313.152/0001-63. Objeto: Repactuação de Preços - Convenção Coletiva 2021, passando o valor anual do contrato para R\$ 114.392,64 (cento e catorze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 04 de março de 2021 e para R\$ 114.009,60 (cento e catorze mil, nove reais e sessenta centavos) com efeitos a partir de 05 de março de 2021.

## EXTRATO DE CONTRATO CFO Nº 2/2021

Processo CFO nº 542/2021. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e R&F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 33.359.257/0001-93. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assembleia Digital (Virtual), com possibilidade de votações simultâneas, para todas as previsões legais descritas na Lei 4324/64 e Decreto 68.704/71, para o sistema CFO/CRO's, incluindo as AGO de prestação de contas e de eleição para Delegado Eleitor. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/1993 - PE Nº 004/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da

